

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

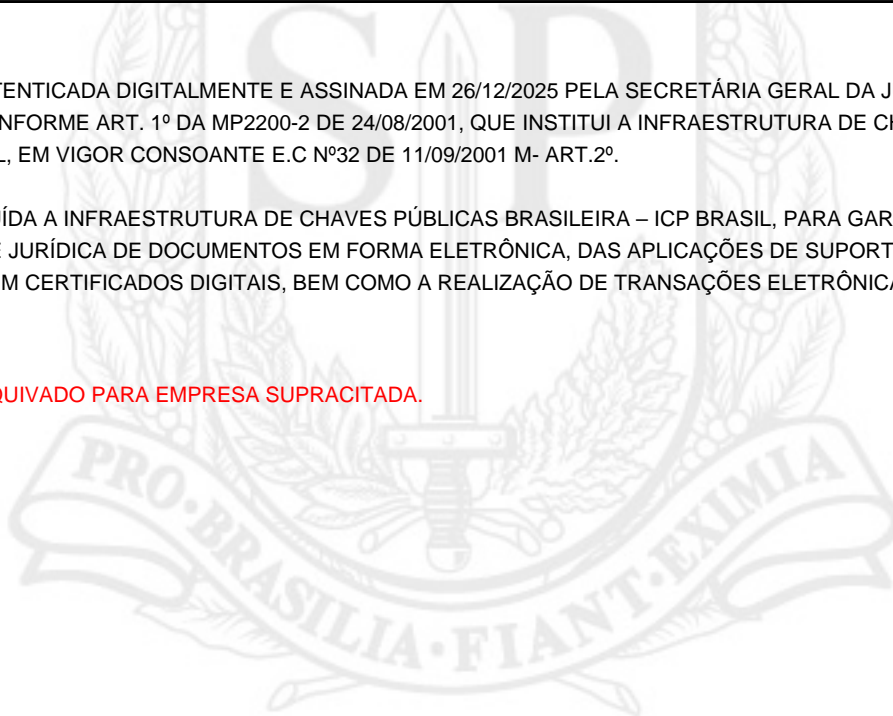
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CLASH PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300636503	CNPJ 15.797.646/0001-19	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 434.089/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:36:59	CÓDIGO DE CONTROLE 282957145
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.254.488/25-6



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
035521618-3



E. R. 111
SIMPI

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL CLASH PARTICIPAÇÕES S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Pedro de Toledo		NÚMERO 200	COMPLEMENTO PV 1 PARTE	CEP 04039-000	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)35017600	EMAIL CONTATO@MANCEC.COM.BR	
NUMERO EXIGENCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 15.797.646/0001-19	NIRE - SEDE 3530063650-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Alberto Mendes Tepedino (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: <i>Alberto Mendes Tepedino</i>			DATA: 01/12/2025	DARF: R\$,00	

JUC
E.R.111
SÃO
111
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE <i>em nome p.m.</i>	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

CLASH PARTICIPACOES S.A.



JUCESP
20 12 25

ESP
- SIMPLI
AULO
EZ 2025
OCOLO

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-5

CLASH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n° 15.797.646/0001-19
NIRE 35300636503

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 01 de dezembro de 2025, às 09h30min, na sede social da **CLASH PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das S.A.”), tendo em vista o comparecimento de acionista representado a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Alberto Mendes Tepedino; e Secretária: Sra. Nina Ferry Neubarth.

4. **ORDEM DO DIA:**

(A) **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

4.1. Deliberar sobre a eleição de novo membro da Diretoria, o Sr. **Juarez Moreira Alves de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 264458654 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF n. 006.730.689-60, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de

ZapSign: f9c7d9c784f4e63b0b1cddc5352462a. Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.023/2020



Certifico o registro sob o nº 434.089/25-4 em 22/12/2025 da empresa CLASH PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300636503, protocolado sob o nº 5254488256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282957145. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da presente data.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após analisar e discutir a matéria constante da Ordem do Dia, o acionista presente resolve, sem ressalvas:

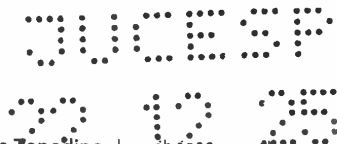
5.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:

5.2. Aprovar a eleição de novo membro da Diretoria, o Sr. **Juarez Moreira Alves de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 264458654 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF n. 006.730.689-60, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Bairro Vila Clementino, CEP: 04.039-000, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da presente data.

5.3. O Sr. **Juarez Moreira Alves de Jesus**, ora eleito neste ato, tomou posse no seu cargo de Diretor sem Designação Específica, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei e aceitou o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.4. Em razão da presente deliberação, a Diretoria consolidada da Companhia é a presente:



(i) **Alberto Mendes Tepedino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 39.668.000-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.798.597-04, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000, reeleito para o cargo de **Diretor sem Designação Específica**, com mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2025.

(ii) **Juarez Moreira Alves de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 264458654 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF n. 006.730.689-60, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000, eleito para o cargo de **Diretor sem Designação Específica**, com mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da presente data.

5.5. Por fim, foi autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições previstos em seu Estatuto Social (Anexo I).

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2025. Mesa: Presidente: Alberto Mendes Tepedino; Secretária: Nina Ferry Neubarth.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2025.

Mesa:

Alberto Mendes Tepedino
Alberto Mendes Tepedino
Presidente da Mesa

Nina Ferry Neubarth
Nina Ferry Neubarth
Secretária da Mesa





à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CLASH PARTICIPAÇÕES S.A. realizada em 01 de dezembro de 2025.

**ESTATUTO SOCIAL DA
CLASH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 15.797.646/0001-19
NIRE 35300636503**

**Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º. A CLASH PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, com natureza empresária, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A), e das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem Sede e Foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filial, agência, escritório e qualquer outro estabelecimento, bem como manter correspondente e representante no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

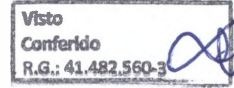
Artigo 8º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Do Capital Social**



JUCESP
22 12 25



Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 58.873.388,09 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), dividido em 135.534.742 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite legal, devendo a respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão dispor sobre os direitos a serem conferidos aos acionistas titulares dessa nova classe de ações.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia.

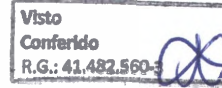
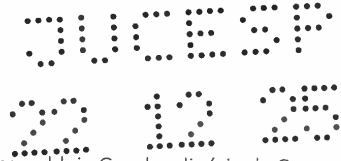
Artigo 6º. Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo certo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. À Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.





Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, devê:

- (a) tornar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e
- (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor da Companhia ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto. À Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor da Companhia ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário da Mesa.

Parágrafo Quinto. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.





Parágrafo Nono. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) alteração do Estatuto Social;
- (d) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens e direitos destinados à integralização de capital;
- (e) emissão de debêntures e bônus de subscrição, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e outras condições da emissão;
- (f) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos;
- (g) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (h) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- (i) definição da remuneração global anual dos membros da administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;



JUCESP
20 12 25



- (j) da participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) abertura do capital e listagem das ações da Companhia;
- (l) suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme o artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (m) tomada, anualmente, das contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

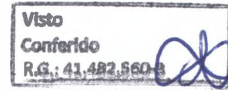
Artigo 10º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, podendo ainda estabelecer que estes não receberão qualquer remuneração.

Artigo 11º. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, poderá ser composta por até 3 (três) membros, os quais não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia



JUCESP
2025



Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Artigo 12. Respeitadas às competências para aprovação de matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete aos Diretores:

- (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) realizar operações financeiras, podendo, para tanto, assinar contratos e distratos, constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias, observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto Social;
- (c) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, warrants ou qualquer outro título de crédito;
- (d) representar a Companhia, pessoalmente ou por mandatário que nomear, nas Assembleias, reuniões ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participe;
- (e) representar a Companhia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 17 deste Estatuto; e
- (f) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13. A Diretoria se reúne validamente com a presença de todos os Diretores, e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 15. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.





Artigo 16. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 17. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por: **(a)** 1 (um) Diretor, isoladamente; ou **(b)** por 2 (dois) mandatários em conjunto com poderes específicos para tanto, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a no máximo um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

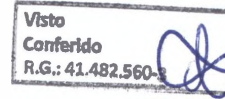
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 20. O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.





Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

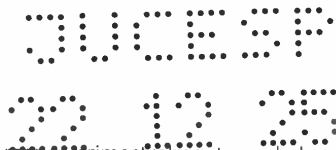
Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3o do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições fixadas em lei:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 163, III da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;





- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

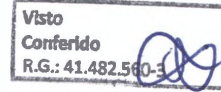
Artigo 23. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício, e
- (d) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Primeiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto abaixo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem:



JUCESP
2025



- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item II acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. o saldo remanescente, se existente, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observados eventuais limites e restrições impostos em eventuais acordos de acionistas da Companhia porventura existentes.

Parágrafo Segundo. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 24. A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. Caso juros aos acionistas venham a ser creditados no decorrer do exercício social e atribuídos ao valor do dividendo obrigatório, os juros poderão ser pagos juntamente com os dividendos declarados, sendo-lhes assegurado o pagamento do valor correspondente ao dividendo obrigatório. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.



JUCESP
2025



Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 25. A Companhia deverá elaborar balanços intermediários ao fim de cada trimestre. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá:

- I. declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- II. distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, com base em balanços trimestrais, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- III. declarar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 26. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.



JUCESP
20 10 25

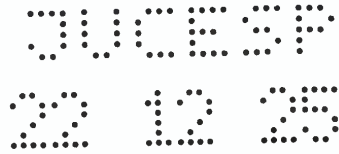
Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-8

CAPÍTULO VIII
DO FORO

Artigo 28. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio proveniente deste Contrato, respondendo a parte vencida na demanda pelas custas e despesas judiciais e pelos honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

XXXXXXXX





TERMO DE POSSE

Para efeitos do art. 149 da Lei 6.404/76, na sede social da **CLASH PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 2 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.797.646/0001-19, comparece e é empossado, no cargo de **Diretor Sem Designação Específica** da Companhia, o Sr. **Juarez Moreira Alves de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 264458654 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 006.730.689-60, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 2 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000, para o qual foi eleito para um mandato de 02 (dois) anos contados a partir da presente data, ficando dispensado de prestar caução para o exercício de sua função. O diretor da Companhia ora reeleito declara expressamente que aceita a sua nomeação, estando apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial, ficando investido nas funções do referido cargo e, sob as penas da lei, declara, ainda, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial e nem estar condenado, ou se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ainda estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o diretor ora empossado indica o endereço acima mencionado para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2025.

Juarez Moreira Alves de Jesus

Diretor sem Designação Específica

ZapSign f0f37d9c-784f-4e63 b0b1-cddc6352462a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14 063/2020



Certifico o registro sob o nº 434.089/25-4 em 22/12/2025 da empresa CLASH PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300636503, protocolado sob o nº 5254488256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282957145. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **PEDRO HENRIQUE ASSONI MORAES**, com inscrição ativa no **CRC/SP** sob o no **328.228**, expedida em **18/04/2018**, inscrito no **CPF nº 333.195.628-78**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados

1. Uma via contendo 1 folha do documento de identificação do contador que atesta esta declaração de autenticidade **PEDRO HENRIQUE ASSONI MORAES** acima qualificado.
2. Uma via do Protocolo DBE, assinado digitalmente.
3. Uma via contendo 1 folha do documento de identidade do Diretor ingressante relacionado abaixo:
 - (i) CNH – Juarez Moreira Alves de Jesus.
4. Um arquivo contendo 21 (vinte e uma) folhas.
 - (i) Uma via da Capa do Requerimento JUCESP, assinada digitalmente;
 - (ii) Três vias da Declaração de Desimpedimento, assinada digitalmente; e
 - (iii) Três vias da ATA de Assembleia Geral Extraordinária da empresa **CLASH PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ: **15.797.646/0001-19**, assinada digitalmente.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

Pedro Henrique Assoni Moraes

PEDRO HENRIQUE ASSONI MORAES
CRC/SP – 328.228
CPF: 333.195.628-78





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Juarez Moreira Alves de Jesus					NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 006.730.689-60	RG/RNE 264458654	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2024	ORGÃO EXPEDIDOR DETRAN
DOMICILADO(A) Rua Pedro de Toledo					UF RJ	
COMPLEMENTO pv 1ª parte					DISTRITO/BAIRRO Vila Clementino	NUMERO 200
MUNICÍPIO São Paulo					CEP 04039-000	
UF SP						
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.						

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 01/12/2025		
NOME Juarez Moreira Alves de Jesus (Diretor sem Designação)	ASSINATURA		

